



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº9271/2019

PROJETO DE LEI Nº 59/2019

Torna-se necessário a identificação do número da placa da motocicleta na parte posterior do capacete dos motociclistas entregadores no âmbito do Município de Osasco.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO APROVA:

Artigo 1º - Fica necessário a identificação do número da placa da motocicleta na parte posterior do capacete dos motociclistas entregadores no âmbito do Município de Osasco.

Parágrafo único: É proibido aos entregadores dispor caronas na motocicleta durante as entregas.

Artigo 2º - Entenda-se entregadores de produtos duráveis ou perecíveis.

Artigo 3º - O controle das etiquetas, e a padronização será feita pela empresa dos produtos, seguindo a normatização do setor competente.

Artigo 4º - O não cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, acarretará multa de 100 UFMOs ao proprietário e apreensão do veículo.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

RALFI
VEREADOR



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº9271/2019

PROJETO DE LEI Nº 59/2019

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente os constantes casos de violência trazem insegurança a toda sociedade, há vários registros de assaltos, roubos, furtos etc. que os meliantes utilizam o disfarce de serem entregadores para praticarem crimes.

Portanto o intuito deste Projeto de Lei é que diminua as várias ameaças pelo qual este tipo de veículo vem sendo utilizado, desta forma trazendo uma identificação mais eficaz dos infratores, aqui distinguindo aqueles que usam as motos para fins de trabalho ou locomoção, daqueles que usam para a prática de furtos e outros delitos.

Além do mais, auxiliará também na identificação em casos de infrações de trânsito, para isso a utilização obrigatória da placa da motocicleta na parte posterior do capacete dos Motociclistas Entregadores

Por isso conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto, que julgo de importância social e segurança pública.

RALFI
VEREADOR



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

FL. 02
Processo 9271/2019
Comunicações Administrativas

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº9271/2019

PROJETO DE LEI Nº 59/2019

Torna-se necessário a identificação do número da placa da motocicleta na parte posterior do capacete dos motociclistas entregadores no âmbito do Município de Osasco.

Artigo 1º - Fica necessário a identificação do número da placa da motocicleta na parte posterior do capacete dos motociclistas entregadores no âmbito do Município de Osasco.

Parágrafo único: É proibido aos entregadores dispor caronas na motocicleta durante as entregas.

Artigo 2º - Entenda-se entregadores de produtos duráveis ou perecíveis.

Artigo 3º - O controle das etiquetas, e a padronização será feita pela empresa dos produtos, seguindo a normatização do setor competente.

Artigo 4º - O não cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, acarretará multa de 100 UFMOs ao proprietário e apreensão do veículo.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

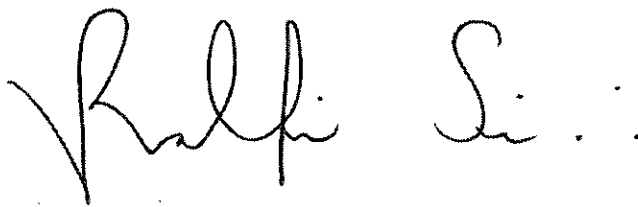
Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

RALFI

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Atualmente os constantes casos de violência trazem insegurança a toda sociedade, há vários registros de assaltos, roubos, furtos etc. que os meliantes utilizam o disfarce de serem entregadores para praticarem crimes. Portanto o intuito deste Projeto de Lei é que diminua as várias ameaças pelo qual este tipo de veículo vem sendo utilizado, desta forma trazendo uma identificação mais eficaz dos infratores, aqui distinguindo aqueles que usam as motos para fins de trabalho ou locomoção, daqueles que usam para a prática de furtos e outros delitos. Além do mais, auxiliará também na identificação em casos de infrações de trânsito, para isso a utilização obrigatória da placa da motocicleta na parte posterior do capacete dos Motociclistas Entregadores Por isso conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto, que julgo de importância social e segurança pública.



**RALFI
VEREADOR**